



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA ^a VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Inquérito Policial: 1091/2010 - SR/DPF/PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República subscrita, nos termos do art. 129, inc. I, da Constituição da República de 1988, vem apresentar

DENÚNCIA

em face de

ANTONIO MAURÍCIO FARIA, brasileiro, solteiro, documento de identidade M-4784160 SSP/MG, CPF: 451.520.556-00, nascido aos 22/11/1952, filho de Maria Conceição Gomes, residente à Vila São Vicente, 00, Zona Rural, Tailândia/PA.

pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

No período compreendido entre dezembro de 2008 a setembro de 2009, no Sítio Mineiro, situado na Zona rural do Município de Moju/PA o denunciado, na condição de proprietário do referido Sítio, manteve 07

trabalhadores rurais (*identificados às fls. 117/124*), em condições análogas à de escravo, eis que submetidos a condições degradantes de trabalho.

No relatório de fls. 103/116, decorrente da fiscalização realizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, no Sítio Mineiro, estão demonstradas as condições degradantes a que estavam submetidos os 7 trabalhadores ali localizados. Naquela ocasião, constatou-se que os trabalhadores laboravam na produção de carvão vegetal em condições precárias de vida e de trabalho, não eram fornecidos equipamentos de proteção como chapéu, luvas, botas ou vestimentas adequadas para a atividade desempenhada sob forte sol, também não havia água nas frentes de trabalho, nem instalações sanitárias.

Outrossim, constatou-se que os trabalhadores estavam alojados em ambiente inóspito, em pequenas casas de madeira no interior da propriedade, na qual também não havia instalação sanitária, sem condições de higiene.

Todas as informações acima descritas podem ser comprovadas pelas fotografias de fls. 86/103.

Outro fator relevante, é o que os trabalhadores, em razão do isolamento do referido sítio, estavam obrigados a adquirir do denunciado os produtos para sua alimentação, valores posteriormente descontados dos salários daqueles empregados.

Além dos fatos narrados quanto às condições dos trabalhadores, deve-se ressaltar que os 7 trabalhadores resgatados pela fiscalização trabalhavam sem registro em suas carteiras profissionais, e, 3 deles sequer possuíam CTPS.

Vale destacar o seguinte trecho do relatório da fiscalização (*fl. 112*):

“(...) Os trabalhadores não tinham sequer a garantia de um salário mínimo por mês, recebendo, apenas, por aquilo que realmente produzissem, o que, normalmente, era inferior ao mínimo legal. Também não tinham qualquer regularidade no pagamento, sendo que, alguns, sequer haviam recebido algo até a fiscalização (...).”

O próprio denunciado em suas declarações ratifica os fatos relatados pela fiscalização (*fl. 113*):

“(…) Que possui, atualmente, sete trabalhadores, sendo cinco enchedores de forno, um carbonizador e um operador de motosserra; que os enchedores de forno realizam outras atividades na propriedade, tais como, roçar pasto, fazer cerca, entre outras rurais da fazenda; que todos os trabalhadores estão sem o registro da CTPS; que paga aos trabalhadores por produção (…)”

A situação acima demonstrada revela o total descaso do denunciado para com os direitos individuais daquelas pessoas, submetidas a condições evidentemente degradantes de trabalho, o que viola explicitamente o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inc. III, e art. 170, caput, ambos da CR/88).

Assim agindo, incorreu o denunciado na conduta descrita no **art. 149, caput, (7 vezes), na forma do art. 70 e art. 203, todos do Código Penal.**

Em face do exposto, requer o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL seja recebida a presente denúncia, citando-se o acusado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 10 dias (art. 396, CPP), e demais atos do processo, ao fim do qual deverão ser condenados.

Belém, 28 de abril de 2011.

MARIA CLARA BARROS NOLETO
Procuradora da República